



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

Av. 20 de Março, s/n.º

Fone/Fax (055) 742-3361

CEP 98.325-000 — SÃO JOSÉ DAS MISSÕES — RS

LEI MUNICIPAL Nº. 221

Declaro que o presente ato foi publicado no mural do Prédio da Prefeitura, no local de costume na data de: 13 | 08 | 97 até a data de 18 | 08 | 97

  
Responsável

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

CARLOS FERNANDES PICOLOTTO, Prefeito Municipal de São José das Missões - RS:

Faço saber no cumprimento ao disposto no art. 65, IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica prorrogado o prazo de pagamento do IPTU até o dia 30 de setembro de 1997.

Art. 2º- Para pagamento em uma única parcela, o contribuinte terá desconto de 20% (vinte por cento).

Art. 3º- O Município poderá parcelar o pagamento do IPTU em até 4 (quatro) parcelas iguais, corrigidas pela UFM.

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES, aos 13 de agosto de 1997.

  
CARLOS FERNANDES PICOLOTTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
VALMIR ANTONIO DEON

Sec. Mun. de Administração